

Normativa PPECEM N° 02, de 30 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as atividades e os correspondentes créditos para equivalência às Atividades Complementares do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal do Maranhão.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPECEM), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMA e o Parágrafo 10º do Art. 14 do Regimento do PPECEM, resolve estabelecer as atividades que poderão constituir o componente curricular Atividades Complementares.

Art. 1º- As atividades e os respectivos créditos aceitos para terem equivalência ao componente curricular Atividades Complementares são:

I- Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico de circulação nacional ou internacional, classificado no quadriênio Qualis/Capes 2017-2020, na área de avaliação Ensino, em:

- a) A1 ou A2 - 12,0 créditos;
- b) A3 ou A4 - 8,0 créditos;
- c) B1 ou B2 - 4,0 créditos.
- c) B3 ou B4 - 2,0 créditos.

II- Artigo submetido em periódico científico de circulação nacional ou internacional, classificado no quadriênio Qualis/Capes 2017-2020, na área de avaliação Ensino, em:

- a) A1 ou A2 - 4,0 créditos;
- b) A3 ou A4 - 3,0 créditos;
- c) B1 ou B2 - 2,0 crédito;
- c) B3 ou B4 - 1,0 créditos.

III- Trabalho completo publicado em anais de evento (ou similar):

- a) Internacional - 4,0 créditos;
- b) Nacional - 3,0 créditos;
- c) Regional e local - 2,0 créditos.

IV- Capítulo de livro acadêmico, publicado por editora:

- a) De Instituição pública de ensino e ou pesquisa, com financiamento público – 4,0 créditos;

- b) De instituição pública de ensino e ou pesquisa, sem financiamento público – 3,0 créditos;
- c) Privada, com financiamento público - 3,0 créditos;
- d) Privada, sem financiamento público - 2,0 créditos.

V- Apresentação de trabalho em evento científico:

- a) Internacional - 1,2 créditos;
- b) Nacional, regional e local - 0,8 crédito.

VI- Participação em comissões organizadora de eventos:

- a) Internacional – 2,0 créditos;
- b) Nacional, regional e local – 1,0 crédito.

Parágrafo Único - A participação em organização de evento será considerada somente quando o evento for na área de concentração de Ensino de Ciências e Matemática e com participação de docente do PPECEM na comissão organizadora do evento.

Art. 2º- A publicação do discente a ser associada às Atividades Complementares deve tê-lo como primeiro autor.

Art. 3º- Toda publicação para ser validada como parte do componente curricular Atividades Complementares deve, necessariamente, estar associada a um projeto de pesquisa ou disciplina desenvolvido no PPECEM e ter aderência com a área de concentração Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 4º- Este instrumento normativo entre em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PPECEM nº 01, de 06 de fevereiro de 2023.

São Luís, 30 de novembro de 2023.